



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 402

Proc. nº 52 / 2021

Rub: R/

CONTRATO Nº 48/2021/CPL
PROCESSO Nº 52/2021/ /SEMAG/SEMED/SEMUS/SEMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021/CPL/SRP/ARP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA C.S.C BRANCO - POSTO ATRAÇÃO, CNPJ Nº 23.299.543/0001-57, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.690/0001-71**, com sede na Praça Getúlio Vargas - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, através da **Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRP/ARP**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Senhor Assessor Finanças Sr. Renan da Silva Araújo**, RG.: **014562822000-1 SSP/MA** e a empresa **C.S.C BRANCO - (POSTO ATRAÇÃO)**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **23.299.543/0001 - 57**, com sede na rua Alto da Cruz nº **44 - Centro da cidade de São Domingos do Maranhão -MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Caroline Silva Castelo Branco**, R.G. nº **036444872008-4 SESC/MA**, C.P.F. nº **060.528.923-90**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 48/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 52/2021/SEMAD, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, no Art. 8º de Decreto nº 3.555/2000, que regula sobre o Termo de Referência e a Decreto Municipal nº 20/2010, que regulamenta o Pregão Presencial neste Município e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Vertical text or stamp on the bottom left side of the page.

Horizontal text or stamp at the bottom center of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 423

Proc. nº 52 / 2021

Rub: R

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual **Aquisição de Combustível e Derivados para atendimento da Secretaria de Administração**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Especificações e Quantidades – ANEXO II - Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE -I (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE 50%	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
2	Óleo Diesel S - 500	45.000	3,78	170.100,00
3	Óleo Diesel S - 10	47.500	3,82	181.450,00
4	Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Galão de 20 Lts	75	4,12	309,00
	Total			351.859,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021/CPL/SRP/ARP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor referente a 50% é de **R\$: 351.859,00 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-PODER EXECUTIVO.

02 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.PLANEJ.INDUSTRIA E COMERCIO.

04.122.0002.2013.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

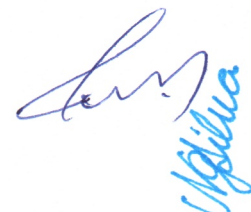

3.3.90.30.01- MATERIAL DE CONSUMO.

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



REPORT OF THE DIRECTOR OF THE CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
TO THE SENATE AND HOUSE OF REPRESENTATIVES
ON THE ACTIVITY OF THE COMMUNIST PARTY, U.S.S.R.

CHAPTER I - INTRODUCTION

The Central Intelligence Agency has been authorized to report to the Senate and House of Representatives on the activity of the Communist Party, U.S.S.R. This report is based on information received from various sources, including the Central Intelligence Agency, the State Department, and other agencies of the Executive Branch. The information is classified as "Secret" and is being furnished to you for your information.

CHAPTER II - THE COMMUNIST PARTY, U.S.S.R.

Year	Number of Members	Number of Active Members
1949	1,000,000	500,000
1950	1,200,000	600,000
1951	1,400,000	700,000
1952	1,600,000	800,000
1953	1,800,000	900,000
1954	2,000,000	1,000,000
1955	2,200,000	1,100,000
1956	2,400,000	1,200,000
1957	2,600,000	1,300,000
1958	2,800,000	1,400,000
1959	3,000,000	1,500,000
1960	3,200,000	1,600,000
1961	3,400,000	1,700,000
1962	3,600,000	1,800,000
1963	3,800,000	1,900,000
1964	4,000,000	2,000,000
1965	4,200,000	2,100,000
1966	4,400,000	2,200,000
1967	4,600,000	2,300,000
1968	4,800,000	2,400,000
1969	5,000,000	2,500,000
1970	5,200,000	2,600,000
1971	5,400,000	2,700,000
1972	5,600,000	2,800,000
1973	5,800,000	2,900,000
1974	6,000,000	3,000,000
1975	6,200,000	3,100,000
1976	6,400,000	3,200,000
1977	6,600,000	3,300,000
1978	6,800,000	3,400,000
1979	7,000,000	3,500,000
1980	7,200,000	3,600,000
1981	7,400,000	3,700,000
1982	7,600,000	3,800,000
1983	7,800,000	3,900,000
1984	8,000,000	4,000,000
1985	8,200,000	4,100,000
1986	8,400,000	4,200,000
1987	8,600,000	4,300,000
1988	8,800,000	4,400,000
1989	9,000,000	4,500,000
1990	9,200,000	4,600,000
1991	9,400,000	4,700,000
1992	9,600,000	4,800,000
1993	9,800,000	4,900,000
1994	10,000,000	5,000,000
1995	10,200,000	5,100,000
1996	10,400,000	5,200,000
1997	10,600,000	5,300,000
1998	10,800,000	5,400,000
1999	11,000,000	5,500,000
2000	11,200,000	5,600,000
2001	11,400,000	5,700,000
2002	11,600,000	5,800,000
2003	11,800,000	5,900,000
2004	12,000,000	6,000,000
2005	12,200,000	6,100,000
2006	12,400,000	6,200,000
2007	12,600,000	6,300,000
2008	12,800,000	6,400,000
2009	13,000,000	6,500,000
2010	13,200,000	6,600,000
2011	13,400,000	6,700,000
2012	13,600,000	6,800,000
2013	13,800,000	6,900,000
2014	14,000,000	7,000,000
2015	14,200,000	7,100,000
2016	14,400,000	7,200,000
2017	14,600,000	7,300,000
2018	14,800,000	7,400,000
2019	15,000,000	7,500,000
2020	15,200,000	7,600,000
2021	15,400,000	7,700,000
2022	15,600,000	7,800,000
2023	15,800,000	7,900,000
2024	16,000,000	8,000,000
2025	16,200,000	8,100,000
2026	16,400,000	8,200,000
2027	16,600,000	8,300,000
2028	16,800,000	8,400,000
2029	17,000,000	8,500,000
2030	17,200,000	8,600,000

The Communist Party, U.S.S.R. has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country. The Party has been active in the labor movement, the student movement, and the civil rights movement. It has been a major force in the development of the Communist Party, U.S.A. and the Communist Party, U.S.S.R. The Party has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country.

The Communist Party, U.S.S.R. has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country. The Party has been active in the labor movement, the student movement, and the civil rights movement. It has been a major force in the development of the Communist Party, U.S.A. and the Communist Party, U.S.S.R. The Party has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country.

The Communist Party, U.S.S.R. has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country. The Party has been active in the labor movement, the student movement, and the civil rights movement. It has been a major force in the development of the Communist Party, U.S.A. and the Communist Party, U.S.S.R. The Party has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country.

The Communist Party, U.S.S.R. has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country. The Party has been active in the labor movement, the student movement, and the civil rights movement. It has been a major force in the development of the Communist Party, U.S.A. and the Communist Party, U.S.S.R. The Party has been active in the United States since 1919. It has been a major force in the development of the Communist movement in this country.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 424

Proc. nº 52 / 2021

Rub: *RJ*

e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer COMBUSTÍVEL E DERIVADOS em parcelas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Combustível e Derivados, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria de Saúde, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade do objeto conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do combustível e derivados, deverão ser entregues conforme autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de combustível e derivados Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2614-x, Conta Corrente 27657-x.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Agilua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 425

Proc. nº 52 / 2021

Rub: 24

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o combustível e derivado, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Administração** Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento do combustível e derivado.
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da entrega do combustível e derivados, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 426

Proc. nº 52 / 2021

Rub: 

- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento de combustível e derivados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

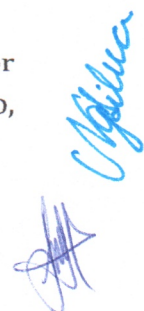
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido, o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretaria Municipal de Administração** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 427

Proc. nº 52 / 2021

Rub: 21

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do combustível e derivados;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do combustível e derivados, assim como as da **Secretaria Municipal de Administração**
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 428

Proc. nº 52 / 2021

Rub: R/

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da Aquisição de combustível e derivado, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento do objeto, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also mentions the need for regular audits and the role of independent auditors in ensuring the reliability of financial statements.

In addition, the document highlights the significance of transparency and accountability in financial reporting. It states that stakeholders, including investors and creditors, rely on accurate and timely information to make informed decisions. Therefore, it is crucial for organizations to adhere to established accounting standards and to provide clear explanations for any significant changes or discrepancies in their financial data.

The document further explores the challenges faced by organizations in implementing robust internal controls. It notes that complex business operations and rapid technological advancements can create vulnerabilities that may be exploited by malicious actors. To mitigate these risks, organizations must invest in comprehensive training programs and continuously update their control systems to address emerging threats.

Finally, the document concludes by reiterating the commitment to ethical conduct and the highest standards of professional behavior. It encourages all individuals involved in the financial process to act with integrity and to prioritize the interests of the public and the stability of the financial system above all else.

The document also includes a section on the role of regulatory bodies in overseeing the financial industry. It discusses the importance of these organizations in enforcing rules and standards, and in providing a framework for the resolution of disputes. Furthermore, it mentions the need for ongoing communication and collaboration between regulators and industry participants to ensure that the regulatory environment remains effective and responsive to the needs of the market.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 429

Proc. nº 52 / 2021

Rub: Rf

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão - (MA), 18 de fevereiro de 2021.


Renan da Silva Araújo

RG.: 014562822000-1 SSP/MA

Assessor de Finanças

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000
E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO







Faint text centered at the top of the page, possibly a title or header.

First main paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Second main paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Third main paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Fourth main paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Fifth main paragraph of text, appearing as a block of several lines.

Text centered below the main body of the document.

Text centered below the previous block, possibly a signature or date.

Text centered at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 430

Proc. nº 52 / 2021

Rub: Rf

C.S.C BRANCO - (POSTO ATRAÇÃO)
C.N.P.J sob o n.º 23.299.543/0001 - 57
Caroline Silva Castelo Branco

R.G. n.º 036444872008-4 SESC/MA, C.P.F. n.º 060.528.923-90

TESTEMUNHAS

Rafael Fernando Sousa

CPF Nº 602.782.553-19

Leonimar C. R. M.

CPF Nº 032.400.973-52

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

E-mail: CPLSAODOMINGOS.MA@GMAIL.COM
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO